

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20210422

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.967.465/0001-72, estabelecida à ROD BR 316 - 1996, VILA OLIMPICA, Santa Inês-MA, CEP 65300-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, residente na RUA DOIS IRMÃOS, 238, AEROPORTO, Santa Inês-MA, CEP 65302-040, portador do(a) CPF 043.178.463-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 087/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de 3 (três) veículos, para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066826	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X4 - Marca.: CHEVR OLET VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 NOVO, ANO MODELO 2021/2022, NA COR BRANCA, KIT MULTIMÍDIA, RODA LIGA LEVE ARO MINIMO DE 17", MOTOR/POTÊNCIA MINIMA 190 CV TURBO DIESEL, CABINE DUPLA, CAPACIDADE MINIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM NO MINIMO 2 AIRBAG, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAMBIO MANUAL COM MINIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RE, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRAZEIROS, TRAVAS ELETRICAS, TAPETE DE BORRACHA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1000KG, COM GARANTIA MINIMA DE 03 (TRES) ANOS.	UNIDADE	1,00	257.995,000	257.995,00
066849	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X4-CABINE SIMPLES - Marca.: CHEVROLET VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4 X 4 NOVO, ANO MODELO 2021/2022, NA COR BRANCA, KIT MULTIMÍDIA, RODA LIGA LEVE ARO MINIMO DE 17", MOTOR/POTÊNCIA MINIMA 190 CV TURBO DIESEL, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE MINIMA PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COM NO MINIMO 2 AIRBAG, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAMBIO MANUAL COM MINIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RE, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELETRICO, TAPETE DE BORRACHA. CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1000KG, COM GARANTIA MINIMA DE 03 (TRÊS) ANOS.	UNIDADE	1,00	210.000,000	210.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	467.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O Contrato tem a vigência de 150 dias, o Contrato terá início em 23 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 23 de Maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 467.995,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador não é contribuinte do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, são de responsabilidade do CONTRATADO/VEENDEDOR, segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1415.041220037.2.110 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do(s) veículo(s), em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos veículos Contratados.

6. Conta Bancária para pagamento: Agência 959-8, Conta Corrente 29.328-8, Banco BRADESCO.

7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar o(a) contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) Contratante.
11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba.
12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
 - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
 - 4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
 - 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pda CONTRATATE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no pátio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Av. Belém, nº 47, bairro Centro e outro no pátio da Coordenadoria Municipal de Trânsito, localizado na Av Getúlio Vargas nº 63, bairro Centro), podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pelas mesmas , nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 30 (trinta) dias sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e para a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba.
4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos veículos.
5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA além das determinadas neste contrato prevalecem, também, as dispostas no Termo Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2021 e da proposta de preços adjudicada.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme es pecificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia de no mínimo 03 (três) anos ou validade.
3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba.



4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
5. Fornecer o(s) veículo(s) em conformidade e especificações ofertadas na proposta de preços, bem como em comunhão com o objeto do edital e seus anexos respectivos;
6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba.
8. Substituir o(s) veículo(s) que não atender(em) as especificações do objeto deste contrato, no prazo definido nesta minuta de contrato.
9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.
11. Conceder a Contratante a garantia mínima de 1(um) ano, a contar da entrega dos veículos objeto deste contrato.
12. Realizar a revisão do(s) veículo(s) nos prazos determinados pela montadora;
13. Entregar além do(s) veículo(s), os estepes originais obrigatórios, os kits de ferramentas de emergência (macaco hidráulico, chave de rodas e triângulo) e manuais de orientação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Requisitar e receber o(s) veículo(s) da contratada e notificando o, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.
3. Impedir, que terceiros alheios às partes pactuadas, executem o objeto deste contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5. Devolver o(s) veículo(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;
6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pelo (a) CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;
7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente do(a)



Contratante, o objeto do presente contrato;

8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 23 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ 27.967.465/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____